

LEI MUNICIPAL Nº 2.176/2026

Institui Política Municipal de Formação anual de agentes públicos que atuam diretamente com crianças e adolescentes no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui Política Municipal de formação anual para agentes públicos municipais que atuem diretamente com crianças e adolescentes, visando ao aprimoramento do atendimento, à proteção integral e à garantia de seus direitos.

Art.2º - A formação de que trata esta Lei terá como objetivos:

- I – qualificar o atendimento prestado por agentes públicos;
- II – promover a prevenção, e a identificação precoce de situações de risco, violência ou vulnerabilidade de crianças e adolescentes;
- III – assegurar a aplicação adequada das políticas públicas voltadas à proteção integral da infância e adolescência;
- IV – fortalecer a atuação intersetorial entre educação, saúde e assistência social.

Art.3º - Fica instituída a formação anual de professores e demais profissionais da rede municipal de ensino, servidores da área da saúde, assistentes sociais, conselheiros tutelares e demais agentes públicos que atuem diretamente com crianças e adolescentes.

Art. 4º - A capacitação deverá abordar, no mínimo:

- I – direitos da criança e do adolescente;
- II – prevenção, identificação e encaminhamento de casos de violência, abuso e negligência, com pleno conhecimento sobre o fluxo de atendimento;
- III – saúde mental infantojuvenil;

IV – inclusão e atendimento a crianças e adolescentes com deficiência;

V – atuação em rede e fluxos de atendimento;

VI – ética profissional, sigilo e anonimato.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para realização das formações/capacitações, utilizando plataformas presenciais e/ou digitais, além de regulamentar a carga horária mínima e os critérios de certificação, podendo ainda ser utilizada para fins de avaliação da qualidade do desempenho da função pública, quando necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 08 de julho de 2026.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita